

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.226
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei Complementar nº 46/2022 – Autor: Vereador Adilson dos Santos Júnior)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 441, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 10 de outubro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.226

Art. 1º Fica alterado o “caput” do artigo 3º da Lei Complementar nº 441, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** As conclusões da vistoria deverão ser consignadas em laudo técnico, de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigente, em especial a NBR 10719, ou a que vier substituí-la, onde conste as seguintes informações e documentos:

I – metodologia utilizada na vistoria para sua elaboração, constando informações sobre as anomalias, vícios e/ou patologias construtivas e suas características, prováveis causas e o prazo dentro do qual estarão garantidas as condições de segurança e estabilidade e, sendo o caso, as providências a serem tomadas para restituí-las;

II – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

III – VETADO.”

Art. 2º Fica alterado o § 3º do artigo 3º da Lei

GABINETE DO PREFEITO

Complementar nº 441, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O proprietário ou o responsável técnico deverá protocolizar a comunicação dos serviços junto à Prefeitura Municipal de Santos, com cronograma dos prazos para execução dos mesmos e respectiva ART ou RRT do responsável pela execução.”

Art. 3º Fica alterado o “caput” do artigo 4º da Lei Complementar nº 441, de 26 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Ao ser verificado ou informado o mau estado de conservação das edificações, o proprietário ou o condomínio será intimado pela Prefeitura a apresentar o laudo de vistoria técnica, com a respectiva ART ou RRT do responsável pela execução.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 14 de novembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de novembro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Chefe do Departamento